



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2022 - SRP**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE (COM COTAS PARA ME/EPP).**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO**

**EMENTA: DESPACHO QUE ANALISA À GUIA DO PODER DISCRICIONÁRIO A VERIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES E CONCLUI PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

São Gonçalo do Amarante – CE, 03 de Agosto de 2022.

Como cediço, o instituto em tela (revogação de licitação) submete-se ao **poder discricionário** da administração. Aliás, em tempos pretéritos, tal prerrogativa estatal encerrava hipótese de uma total liberdade do administrador público por ocasião da escolha da opção que se lhe parecia mais “conveniente e oportuna”. Todavia, modernamente, essa ampla liberdade, que, não raro, assumia as vestes de claro *subjetivismo da autoridade pública*, cedeu espaço para um critério muito mais objetivo de caracterização do interesse público; assim, hoje, poder discricionário não significa mais a faculdade de o administrador escolher uma dentre as várias opções legalmente possíveis, mas sim escolher a opção que melhor atenda ao interesse público por ele gerido, ou seja, deve a autoridade pública adotar a “melhor opção administrativa”.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A revogação do presente processo licitatório se mostra diante do interesse da administração pública municipal realizar nova pesquisa mercadológica para início de um novo processo, tendo em vista que a necessidade da realização de algumas alterações, são elas: **a) alteração do termo de referência, redução nas quantidades e especificações dos itens; b) inclusão da exigência de amostras e/ou fichas técnicas.**

Portanto, em restando imprestável o ato administrativo em questão, surge à Administração Pública Municipal a prerrogativa de rever seus atos e quando conveniente e oportuno revoga-los, nos termos do que reza a Súmula Nº. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Pois bem, com base nas premissas retrorreferidas. À vista disso, a bússola do **interesse público** aponta para a revogação da presente licitação.

“Antes da homologação da licitação não se concretiza direito adquirido, nem ato jurídico perfeito. Se a licitação, apesar de instaurada regularmente, não atingir os objetivos desejados, que é obter melhores condições para a Administração, pode a Administração revogá-la, se esta medida atender aos seus interesses.”  
(**BRAZ, Petrônio**. *Processo de licitação*, 3 ed, São Paulo: J.H. Mizuno 2012, p. 305)

EM VISTA DO EXPOSTO e considerando o atendimento da regra vazada no art. 49 da Lei Nº. 8.666/93, determinamos a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório em questão.

Atenciosamente,

**ROBSON PEDROZA PINHEIRO**

Ordenador de Despesas

Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO**

São Gonçalo do Amarante – CE, 03 de Agosto de 2022.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o termo de revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 023.2022 - SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE (COM COTAS PARA ME/EPP)**.

Atenciosamente,

**ROBSON PEDROZA PINHEIRO**

Ordenador de Despesas

Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante/CE